

Processo TC 010.569/2017-0 (com 157 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secretaria de Recursos - Serur (peças 156 e 157), no sentido de o Tribunal conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Regina da Costa Bastos (peça 119) contra o Acórdão 2.381/20120-1ª Câmara (peça 79), e, no mérito, negar-lhe provimento.

Quanto à análise da prescrição, o MP de Contas reitera o entendimento contido no parecer à peça 78, acolhido pela deliberação recorrida (peça 80, p. 3), no sentido de que houve a prescrição da pretensão punitiva para as irregularidades ocorridas até 7/5/2008, haja vista que o despacho que ordenou as citações foi proferido em 7/5/2018 (peça 21). Em relação à pretensão de ressarcimento ao erário, considera-se que permanece imprescritível, nos termos da Súmula 282 do TCU e dos Acórdãos 9.277/2020-1ª Câmara e 2.188/2020-Plenário.

Brasília, 1º de outubro de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador